



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.1 / 8

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Ronaldo Borin, Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. **Conselheiras Suplentes:** Flávia Távora Maia e Thaís Santos Silva.

### 2. Comunicação de Licença

Não houve.

**3. Aprovação das Súmulas da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª e 21ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas em 1º e 15 de junho, 06 e 20 de julho, 04, 17 e 31 de agosto, 21 de setembro, 09 e 17 de novembro e da 17ª e 19ª Reunião Extraordinária da CEEST, realizadas em 15 de setembro e 20 de outubro de 2022, respectivamente.**

Aprovadas por unanimidade.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

##### 4.1.1. Processo DEP nº 200.085.150/2018

**Denunciante:** M.

**Denunciado:** Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

##### 4.1.2. Processo nº 200.198.414/2022

**Requerente:** Gabriella Amorim Muniz Falcão

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que votou pelo indeferimento da anotação do curso, devido ao fato da profissional ter iniciado o curso de especialização antes da conclusão da graduação.

##### 4.1.3. Processo nº 200.198.629/2022

**Requerente:** Ricardo Hiroshi Ferreira Hiramine

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.2 / 8

título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.4. Processo nº 200.199.119/2022**

**Requerente:** Rafael Barbosa Coutinho

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação provisória do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.5. Processo nº 200.200.170/2022**

**Requerente:** Karina Silva de Mesquita

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo à profissional o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.6. Processo nº 200.192.351/2022**

**Requerente:** Ronnyeric Mourato Severo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.3 / 8

### **4.1.7. Processo nº 200.201.167/2022**

**Requerente:** Andrev Yuri Barboza Fornazier

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.8. Processo nº 200.187.483/2022**

**Requerente:** Michel Figueiredo de Sá Leitão

**Assunto:** RAT – Registro de ART Fora de Época (Res. 1050/13)

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, votou pelo deferimento do Registro de Acervo Técnico – RAT, e caso o requerente venha a solicitar o pedido de CAT deverá apresentar Atestado conforme Anexo IV da Resolução Confea nº 1.025/2009.

### **4.1.9. Processo nº 200.202.318/2022**

**Requerente:** Rinaldo Santos de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **4.1.10. Processo nº 200.183.041/2022**

**Requerente:** Marcos André Lira Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.4 / 8

Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.1.11. Processo nº 200.182.767/2022**

**Requerente:** Emerson de Araújo Bernardo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.1.12. Processo nº 200.202.057/2022**

**Requerente:** Jonerson de Azevedo Neri

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.1.13. Processo nº 200.200.715/2022**

**Requerente:** Albérico Paulo Maciel

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.1.14. Processo nº 200.200.433/2022**

**Requerente:** Francimilton dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.5 / 8

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.1.15. Processo nº 200.201.752/2022**

**Requerente:** Ivaldo Pedro de Macedo Junior

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

**4.1.16. Processo nº 200.201.794/2022**

**Requerente:** Rafaella Tenório Lemos

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo à profissional o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.1.17. Processo nº 200.200.862/2022**

**Requerente:** Helder Augusto Gomes de Melo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.1.18. Processo nº 200.199.489/2022**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.6 / 8

**Requerente:** Everton Júnior Fabricio da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.19. Processo nº 200.201.570/2022**

**Requerente:** Fábio Bruno Soares Procópio

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.20. Processo nº 200.191.458/2022**

**Requerente:** Jennifer Rosy Avelino Wavrik

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo à profissional o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.21. Processo nº 200.201.721/2022**

**Requerente:** João de Cadete Batista Neto

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.7 / 8

unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **5. Comunicações**

#### **5.1. – Do Coordenador:**

**5.1.1. Questionamento da Assessoria Técnica:** O PGR e o GRO podem ser registrados em Crea diferentes do local empreendimento?

**Justificativa:**

A Resolução nº 1.025 e o seu manual de procedimentos estabelecem que atividade intelectual pode ser registrada no local do serviço ou onde está sendo feito o documento. Ex. Projeto estrutural de um imóvel na Bahia, mas o profissional vai fazer o projeto em Pernambuco, ele pode registrar na Bahia ou em Pernambuco.

Para segurança do trabalho especificamente, a Resolução nº 437 estabeleceu que as ARTs de PPRA e PCMAT devem ser registradas no Crea onde está localizado o empreendimento.

Como o PGR "substituiu" o PPRA, podemos fazer a mesma associação ou podem ser registrados em locais diversos? Um PGR para um empreendimento na Bahia pode ser registrado no Crea-PE?

**5.1.2. Prot. 200190693-2022 - Consulta às Câmaras Especializadas - Serviços Ambientais**

**Assunto:** Atribuição Profissional – Serviços Ambientais.

**5.1.3. E-mail da Presidência do Crea-PE, de 17/11/2022**

**Assunto:** Ofício Circular nº 016/2022 - PRES - Reunião p/ formação do Comitê de Políticas de Manut. Prediais - Câmaras.

**5.1.4. E-mail da Comissão do Mérito do Crea-PE, de 30/11/2022**

**Assunto:** CI nº 004/2022 - Prazo para envio de Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito, no exercício de 2023.

Todos os assuntos do item 5.1. foram retirados de pauta para serem pautados posteriormente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 22**

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**LOCAL:** Sede do Crea-PE

**HORÁRIO:** 17h00

fls.8 / 8

**5.2. – Do Coordenador Adjunto:** Não houve.

**5.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

### **6. Extra Pauta**

**6.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

**6.1.1. Processo nº 200.194.374/2022**

**Requerente:** Lucas Teles Xavier da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo deferimento da anotação provisória do curso, concedendo ao profissional o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **7. Encerramento**

Às 19 horas e 20 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**  
Coordenador da CEEST

### **Membros que aprovaram esta Súmula:**

**RONALDO BORIN:**

**EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:**

**AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:**

**FLÁVIA TÁVORA MAIA:**

**GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:**

**THAÍS SANTOS SILVA:**